



REGIMENTO DA XX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Alterar o número do regimento ao correspondente da Conferência de acordo com o seu município. Trocar no título e em todas as referências!

Art. 1º – A XX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da deliberação nº XX, de XX/XX/2022, tem por finalidade propiciar uma reflexão em âmbito municipal visando reconhecer, valorizar e promover a ampliação da participação da sociedade civil no controle social e no apoio institucional, para a consolidação do princípio de **Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.**

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Objetivo geral:

I – Analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas à elaboração do Plano Decenal.

Art. 3º – Objetivos específicos:

I – Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania.

II – Definir diretrizes estratégicas que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em consonância com os eixos dessa Conferência;

III - Promover e qualificar a efetiva participação da população de adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;

IV – Universalizar o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais e

traduzir-se em políticas permanentes extensivas para todas as crianças e adolescentes do município.

V - Eleger e referendar os delegados que participarão da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Inserir o número da Conferência de acordo com o seu município.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º - A **XX** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá cinco Eixos Temáticos:

I – Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid-19.

III - Ampliação e consolidação de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.

IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A **XX** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá abrangência municipal.

Art. 6º - A realização da etapa Municipal se dará no período de **XX** a **XX** de **MÊS** de 2022, **local**.

Art. 7º - O tema central da **XX** Conferência, que deverá orientar as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: “**Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**”.

Inserir a partir daqui a programação da Conferência

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 8º - A Comissão Organizadora, indicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), terá as seguintes atribuições durante a etapa Municipal:

I - Coordenar, de modo geral, todos os trabalhos da Conferência;

II - Indicar os coordenadores de mesa, relatores gerais, facilitadores e secretários;

III - Indicar, convidar e acompanhar os trabalhos dos Sistematizadores, Facilitadores, Monitores e Equipe de Apoio;

IV - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

V – Elaborar o relatório final da conferência para ser encaminhado para a Etapa Estadual.

Parágrafo Único: Todas as atribuições da Comissão Organizadora serão referendadas pelo CMDCA.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 9º – Participarão da etapa Municipal da **XX** Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas inscritas na condição de:

I – Delegados, com direito a **voz e voto**.

II – Convidados, com **direito a voz**, referendados pelo CMDCA.

Art. 10 – O credenciamento dos participantes será realizado no dia **XX** de **MÊS** de 2022, das **00h00min** às **00h00min**, em **(INSERIR O LOCAL)**.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 11 – As Moções encaminhadas, deverão ser apresentadas em formulário próprio, elaborado pela Comissão Organizadora e entregues até o dia **XX** de **XXX** de 2022, até às **00h00min** horas.

§ **1º** – Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos **20% (vinte por cento)** dos participantes da Conferência.

§ **2º** – A Comissão Organizadora receberá as Moções e classificará as mesmas por tema, encaminhando-as à Plenária Final.

Percentual sugerido.
Fica a critério do
CMDCA definir.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – A instalação da **XX** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após composta a mesa e declarada sua abertura, obedecerá a seguinte sequência:

- I. Iniciar a Sessão de Abertura com as autoridades presentes;
- II. Submeter o Regimento Interno à aprovação;
- III. Palestra Magna.

Art. 13 – A sistematização das diretrizes, aprovadas na etapa Municipal, irá compor o Documento Referência nas discussões dos Grupos Temáticos durante a etapa Estadual da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – A etapa Municipal da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida sob a forma de Trabalhos em Grupo por eixo, Grupos de segmentos para indicação de candidatos, Eleição de Delegados para a Conferência Estadual e Plenária Final, conforme a Programação divulgada.

Art. 15 – As votações da plenária serão realizadas por meio do crachá que indicará a posição do(a) delegado(a) diante das propostas levantadas em regime de deliberação: 1. Aprovação; 2. Veto; e 3. Abstenção.

Através de votação única do delegado em somente um dos itens apontados acima.

Texto sugerido. As regras serão definidas pelo CMDCA.

Seção I Dos Grupos de Trabalho

O número de grupos estará de acordo com o número de eixos definidos. Um grupo por eixo.

Art. 16 - Cada grupo de trabalho discutirá um eixo temático (totalizando **XX** grupos) nos quais serão distribuídos os participantes.

Art. 17 - Os Grupos de Trabalho terão como objetivo aprofundar a discussão sobre cada eixo temático e efetivar a apresentação de diretrizes com base no Documento Referência¹.

Parágrafo Único - A discussão será norteada por Palestra Magna², facilitadores nos grupos de trabalho e pelo Material de Apoio.

Art. 18 – A Conferência Municipal se consubstancie em espaço democrático de debate sobre as perguntas geradoras de cada um dos cinco eixos, com a finalidade de formular e selecionar: a) Até 5

¹ Disponibilizado pelo CONANDA.

² As palestras e palestrantes são de livre escolha do CMDCA. Sugere-se convidar pessoas com conhecimento de causa para abarcarem os temas relativos aos direitos da criança e do adolescente.

propostas para o município priorizando 1(uma) proposta de cada eixo; b) 1(uma) proposta de cada eixo para o estado. As propostas serão enviadas à Comissão Organizadora Estadual conjuntamente com o relatório final.

Art. 19 - A divisão nos 5 (cinco) grupos de trabalho será por indicação do participante no momento da inscrição.

Art. 20 - Cada grupo de trabalho contará com:

I - 01 (um) facilitador, indicado pela Comissão Organizadora, com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo;

II – 01 (um) sistematizador, indicado pela Comissão Organizadora, para sistematizar as propostas elencadas nos grupos de trabalho, para serem levadas à plenária final;

III – 01 (um) relator, eleito pelo grupo, com a função de relatar as propostas elencadas pelo grupo e apresentá-las por escrito para os Sistematizadores.

Seção II

Da Assembleia para Eleição dos Delegados para a VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21 - O CEDCA/SC por meio da Resolução nº 006/2022, em seu artigo 5º, definiu que o número de delegados por Município será estabelecido de acordo com o número de habitantes, conforme estipulado pelo quadro a seguir:

MUNICÍPIO	DELEGADOS
Municípios com até 20 mil habitantes	03
Municípios com 20 mil até 50 mil habitantes	04
Municípios com 50 mil até 100 mil habitantes	05
Municípios com mais de 100 mil habitantes	06

Art. 22 - Nos segmentos em que existir a representação de entidades governamentais e não governamentais, a distribuição de vagas será paritária.

Art. 23 - A eleição dos delegados para a Conferência Estadual será realizada por segmento, em Grupos, e referendada na Plenária Final.

§ 1º - Cada segmento contará com um Relator, eleito pelo grupo, que se encarregará da

elaboração da ata do processo de eleição.

§ 2º - Os nomes dos Delegados indicados nos grupos deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às **00h00min** do dia **XX / XX/ 2022**.

Art. 24 - Após eleito pelo segmento, o Delegado titular ou Suplente somente assumirá essa condição depois de referendado na Plenária Final da etapa Municipal.

Parágrafo Único – Havendo a ausência do Delegado titular no momento do referendo, este será automaticamente substituído pelo suplente.

Art. 25 - A etapa Municipal elegerá um suplente para cada delegado, observadas a paridade e a representação dos segmentos.

Parágrafo Único - O suplente somente participará da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na ausência do respectivo titular.

Seção III

Da Plenária Final

Art. 26 - A Plenária Final referendará os candidatos a Delegados e Suplentes para a Conferência Estadual e colocará em aprovação o Relatório Síntese das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho.

Art. 27 - Participarão da Plenária Final todos os Participantes inscritos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - A Mesa Coordenadora será responsável pelo encaminhamento dos trabalhos da Plenária Final e presidida pelo (a) **Presidente** do CMDCA; na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente ou outro(a) Conselheiro(a) Municipal por ele(a) designado, com a participação de mais representantes designados pela Comissão Organizadora, que ficarão encarregados de secretariar os trabalhos.

Art. 29 - A apreciação e votação das diretrizes terão os seguintes encaminhamentos:

I - A votação será por maioria simples dos participantes presentes.

II - Durante os períodos de votação serão vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 30 - A Plenária deliberará, em cada eixo temático, pela aprovação de 01 (uma) proposta para a Conferência Estadual.

Art. 31 - Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o Presidente da Mesa procederá à leitura das Moções, por tema, e submeterá sua aprovação à Plenária.

Art. 32 - A aprovação das Moções será por maioria simples dos Participantes presentes, não cabendo reformulação.

CAPÍTULO IX

MUNICÍPIO DE ~~XXXXXXXXXX~~
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados pela Comissão Organizadora e submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 34 - Sempre que houver descumprimento do presente Regimento assegura-se aos Participantes o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora.

Art. 35 – Deverão ser fornecidos certificados específicos aos participantes da etapa Municipal da ~~XX~~ Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assinatura do Presidente do CMDCA / COMISSÃO ORGANIZADORA